



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso e o seu respectivo Plano Estadual (2024 – 2029).

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º da Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023, que determina a elaboração do Plano Estadual para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I - garantia do acesso à justiça;

II - unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

competentes nas respectivas unidades da federação;

III - cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV - especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V - apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI - otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII - atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII - contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX - colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I - estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II - qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III - aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV - estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V - cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI - acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VII - fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

**CAPÍTULO II
DO PLANO ESTADUAL**

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual de Saúde, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023, estabelecer Plano Estadual para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual fica instituído na forma do anexo desta Resolução.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I - as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso;

II - as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III - o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos na Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de 25 abril de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Plano Estadual deverá ser publicado no DJe, com disponibilização no site do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso e encaminhado ao Fonajus para publicação no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desembargador JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA
DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

Eixos de Atuação	Ações	Participação	Período
Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros.	Estabelecer Programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial.	Comitê de Saúde, NatJus e Esmagis.	Ação Permanente.
Disseminar informações sobre o NatJus.	Fomentar o uso do NatJus e divulgar suas ações.	Comitê de Saúde e NatJus.	Ação Permanente.
Capacitar os profissionais de saúde que integram o NatJus.	Promover cursos de atualização para os integrantes do NatJus.	Comitê de Saúde, NatJus e Esmagis.	Curto e médio prazo.
Disponibilizar ambiente virtual específico que	Fomentar o fácil acesso a informação sobre	Comitê de Saúde, NatJus e Esmagis.	Curto e médio prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc.	questões ligadas a saúde pública e complementar.		
Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Câmara especializada.	Organizar a estrutura de unidade judiciária especializada e aprimorar ferramentas de gestão.	Presidência do TJMT, Corregedoria-Geral da Justiça do TJMT, Comitê de Saúde e NatJus.	Médio e longo prazo.
Elaborar o Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes do Comitê Estadual.	Fomentar o tratamento adequado da judicialização.	Presidência do TJMT, CEJUSC da Saúde, Comitê de Saúde e NatJus.	Curto prazo.
Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde.	Criar mecanismo de diálogo institucional entre o Comitê de Saúde com os demais atores que atuam na judicialização da saúde para solução dos litígios sobre temas recorrentes. Acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde.	Comitê de Saúde, NatJus e Centro de Inteligência.	Curto e médio prazo.
Fomentar a criação do NatJus da Saúde Suplementar.	Atuar estrategicamente para instituição do NatJus da Saúde Suplementar.	Presidência do TJMT, Comitê de Saúde e NatJus.	Médio e longo prazo.
Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual.	Estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre direito à saúde.	Comitê de Saúde, NatJus, NUPEMEC, CEJUSC da Saúde e Centro de Inteligência.	Curto e médio prazo.
Aprimorar o	Estabelecer fluxo	Comitê de Saúde e	Curto prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

cumprimento adequado das decisões judiciais.	estadual para o cumprimento das decisões judiciais.	NatJus.	
Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.	Adotar modelo de inteligência artificial para monitoramento das ações de saúde.	Presidência do TJMT, Comitê de Saúde e NatJus.	Médio e longo prazo.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:A3FA0000-C902-666A-662C-08DC6AE3B24D



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 02/05/2024 16:09:00